



A8-0284/2017

6.9.2017

RELATÓRIO

sobre o projeto de decisão de execução do Conselho que submete a substância psicoativa N-(1-fenetilpiperidin-4-il-N-fenilacrilamida) (acrilofentanil) a medidas de controlo
(08858/2017 – C8-0179/2017 – 2017/0073(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Brice Hortefeux

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Procedimento de homologação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em itálico e a negrito na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção:
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	7
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	8

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão de execução do Conselho que submete a substância psicoativa **N-(1-fenetilpiperidin-4-il-N-fenilacrilamida) (acrilofentanil)** a medidas de controlo (08858/2017 – C8-0179/2017 – 2017/0073(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

Tendo em conta o projeto do Conselho (08858/2017),

- Tendo em conta o artigo 39.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado de Amsterdão, e o artigo 9.º do Protocolo n.º 36 relativo às disposições transitórias, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C8-0179/2017),
 - Tendo em conta a Decisão 2005/387/JAI do Conselho, de 10 de maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoativas¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3
 - Tendo em conta o artigo 78.º-C do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0284/2017),
1. Aprova o projeto do Conselho;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

¹ JO L 127 de 20.5.2005, p. 32.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No âmbito do procedimento de consulta, o Parlamento Europeu é chamado a pronunciar-se num prazo de três meses sobre a decisão de execução do Conselho que submete a substância psicoativa N-(1-fenetilpiperidin-4-il-N-fenilacrilamida) (acrilofentanil) a medidas de controlo.

O relatório de avaliação dos riscos elaborado conjuntamente pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e a Europol, publicado em 17 de novembro de 2016, concluiu que esta substância psicoativa é um opiáceo sintético, com uma estrutura semelhante ao fentanilo, uma substância controlada comumente utilizada em medicina como complemento da anestesia geral em cirurgia e como analgésico. Esta substância é essencialmente fabricada na China.

De acordo com o relatório, a substância está disponível na União Europeia pelo menos desde abril de 2016, tendo a sua presença sido detetada em seis Estados-Membros. Três Estados-Membros comunicaram 47 mortes ligadas a essa substância e 20 intoxicações agudas devidas ao acrilofentanil.

Por conseguinte, tendo em conta o caráter tóxico e perigoso desta que substância representa um risco sanitário e social, e em consonância com as conclusões do OEDT e da Europol, o relator recomenda que se aprove a decisão de execução do Conselho.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Projeto de decisão de execução do Conselho que submete a substância psicoativa N-(1-fenetilpiperidin-4-il)-N-fenilacrilamida) a medidas de controlo
Referências	08858/2017 – C8-0179/2017 – COM(2017)0161 – 2017/0073(NLE)
Data de consulta / pedido de aprovação	2.6.2017
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 15.6.2017
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	ENVI 15.6.2017
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	ENVI 31.8.2017
Relatores Data de designação	Brice Hortefeux 29.6.2017
Exame em comissão	11.7.2017
Data de aprovação	4.9.2017
Resultado da votação final	+: 32 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Jan Philipp Albrecht, Martina Anderson, Caterina Chinnici, Brice Hortefeux, Sophia in 't Veld, Dietmar Köster, Barbara Kudrycka, Cécile Kashetu Kyenge, Roberta Metsola, Claude Moraes, Péter Niedermüller, Soraya Post, Birgit Sippel, Csaba Sógor, Sergei Stanishev, Traian Ungureanu, Bodil Valero, Marie-Christine Vergiat, Udo Voigt, Josef Weidenholzer, Cecilia Wikström, Kristina Winberg, Auke Zijlstra
Suplentes presentes no momento da votação final	Andrea Bocskor, Pál Csáky, Gérard Deprez, Petr Ježek, Nadine Morano, Morten Helveg Petersen, Axel Voss
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Francesc Gambús, Anne Sander, Ramón Luis Valcárcel Siso
Data de entrega	7.9.2017

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

32	+
ALDE	Gérard Deprez, Petr Ježek, Morten Helveg Petersen, Cecilia Wikström, Sophia in 't Veld
EFDD	Kristina Winberg
GUE/NGL	Martina Anderson, Marie-Christine Vergiat
NI	Udo Voigt
PPE	Andrea Bocskor, Pál Csáky, Francesc Gambús, Brice Hortefeux, Barbara Kudrycka, Roberta Metsola, Nadine Morano, Anne Sander, Csaba Sógor, Traian Ungureanu, Ramón Luis Valcárcel Siso, Axel Voss
S&D	Caterina Chinnici, Cécile Kshetu Kyenge, Dietmar Köster, Claude Moraes, Péter Niedermüller, Soraya Post, Birgit Sippel, Sergei Stanishev, Josef Weidenholzer
Verts/ALE	Jan Philipp Albrecht, Bodil Valero

0	-

1	0
ENF	Auke Zijlstra

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções